



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

PROCESSO Nº 25/2800-0000808-4

DISPENSA Nº 9071/2025

OBJETO: Contratação de planos de celular e chips para atender às demandas da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH).

A Chefe da Divisão de Dispensa de Serviço da Subsecretária da Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, em resposta ao **pedido de esclarecimento Protocolo 26910:**

1. QUESTIONAMENTOS

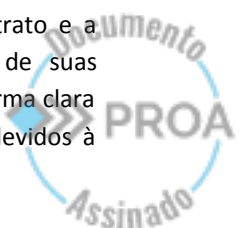
1.1. APARELHOS - SINISTRO

O edital e seus anexos são omissos quanto ao assunto, podendo ser interpretado o CONTRATANTE eximir-se de responsabilidade em caso de perda, furto ou roubo do aparelho celular e que este deva ser repostado ao cliente sem ônus.

É plenamente admissível e aceitável a ausência de dolo em eventos como perda, furto, roubo ou mesmo mau uso. Entretanto, mesmo na ausência completa de dolo ou má fé, o item acima coloca em risco o contrato e a negociação junto a futura Contratada, visto que em um grande volume de sinistros de equipamentos, frente a uma eventual isenção completa de ônus à Contratante gerará grande risco à Contratada, pois pode facilmente poder provocar o desequilíbrio financeiro do contrato.

Sendo assim, partindo-se do princípio da reciprocidade, deve ser registrado neste processo o ressarcimento à Contratada dos valores na eventualidade de mau uso, perda, furto ou roubo dos equipamentos.

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que os aparelhos objeto do contrato serão distribuídos e entregues mediante apresentação do termo de responsabilidade, previamente preenchido e assinado pelo responsável pelo uso. Tal medida visa garantir o devido cuidado e a preservação dos bens, além de viabilizar a apuração de eventuais responsabilidades em caso de mau uso, perda, furto ou roubo dos equipamentos. Ressalta-se que a assinatura do termo de responsabilidade tem por objetivo resguardar a Contratada, possibilitando o ressarcimento devido, sempre que configurada a hipótese de sinistro ou mau uso que enseje prejuízo patrimonial. Assim, mesmo nos casos em que não se constate dolo ou má-fé, a previsão de ressarcimento é necessária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando que um volume elevado de ocorrências gere riscos desproporcionais à Contratada. Desta forma, recomenda-se expressamente que conste em processo e em cláusula contratual específica que, em caso de mau uso, perda, furto ou roubo dos aparelhos, caberá ao responsável a reparação ou reposição do bem, resguardados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a garantir o cumprimento integral do contrato e a recíproca proteção entre as partes. Portanto, não se trata de eximir o Contratante de suas responsabilidades, mas de disciplinar a guarda, o uso e a conservação dos equipamentos de forma clara e objetiva, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízos indevidos à Contratada.





1.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

O CONTRATANTE se resguarda ao direito de exigir planilha de composição de custos e que sejam discriminadas informações de cunho financeiro, tais com mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos.

Questionamos a real utilidade e/ou necessidade de abrir a formação de preço a este nível e de maneira pública e aberta a todos os concorrentes, visto que estas informações são estratégicas, internas, restritas e de uso exclusivo por áreas específicas a empresa. Solicitamos que este item do edital não seja obrigatório por questões estratégicas.

Resposta: O participante detentor da melhor oferta deverá, na fase de julgamento das propostas, apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme previsto no item 12.1 do edital. Para tanto, o agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar para, no prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico, a proposta de preço, utilizando o ANEXO IV – Folha de Dados (CGDL 2.1), acompanhada do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida. O não atendimento a essa convocação nos termos e prazos estabelecidos poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme as disposições do instrumento convocatório.

- **Pedido de esclarecimento Protocolo 26918:**

1 – QUESTIONAMENTO:

O EDITAL no item 4 e folha de dados item CGDL 4.1.1 – não trata de exclusividade de participação de ME/EPP, mas no portal da licitação, está com restrição para participação exclusiva de ME/EPP com mostra a imagem abaixo. Solicitamos que seja alterado no portal do edital para participação de empresas de todos os tamanhos.

Resposta: Anexo V – FOLHA DE DADOS:

CGDL 4.1.1 – Onde se lê: “Sem tratamento preferencial conforme item 5.10 do Termo de Dispensa”; Leia-se: “Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.”

Porto Alegre, 18 de julho de 2025.

Joiciara Brum Pereira
Chefe da Divisão de Dispensa de Serviço
DISPESERV/DELIC/CELIC



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Joiciara Brum Pereira

SPGG / DELIC/CELC / 354622502

18/07/2025 16:06:16

